



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 30 da Instrução Normativa nº 5, de 1º de junho de 2009, que "Estabelece procedimentos para a requisição, o suprimento e a movimentação de materiais permanentes e dá outras providências".

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do art. 59 do Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas, aprovado pela Resolução n.º 1.072, de 21 e março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do art. 30 da Instrução Normativa nº 5, de 1º de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

§1º Qualquer irregularidade ocorrida com bem ou material sob a responsabilidade do servidor será objeto de imediata e circunstanciada comunicação formal à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA – por parte do servidor ou do responsável pela unidade do Tribunal."

§2º A eventual apuração de responsabilidade na situação prevista neste artigo observará os procedimentos previstos em ato normativo da Presidência.

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2018.

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Diretor-Geral